

**REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS
DE
RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL
DE SAÚDE
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO-UFGD**

Fevereiro, 2018

REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE (PRAPS) DO HU-UFGD

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde (PRAPS) têm como gestor o Hospital Universitário da UFGD, estão vinculados à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do HU-UFGD, constituem modalidades de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo integral, sob a orientação de tutor, professor e preceptor qualificado.

Art. 2º As residências constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, voltadas para a educação em serviço e destinadas às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, em regime de exclusividade com base na Lei nº. 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Os programas terão duração mínima de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo, aproximadamente, 20% destinada às atividades teóricas e 80% às atividades práticas (estágios).

Art. 4º Os PRAPS terão carga horária de 60 horas semanais e todos deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 5º Os programas de residência, o número de residentes e as condições básicas de funcionamento das Residências serão determinadas pela GEP do HU-UFGD, após o parecer técnico da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), aprovação da CNRMS e outras instâncias, quando cabíveis. Assim, novos cursos ou novas áreas de concentração poderão ser criadas e as atuais extintas.

Art. 6º Os residentes realizarão estágios em diferentes cenários de prática na Atenção Hospitalar no HU-UFGD, serviços de Atenção Básica e Especializada da Rede de Saúde de Dourados e em Saúde Indígena, conforme a especificidade do programa ou da área de concentração.

Parágrafo único. Os cenários de prática em que serão desenvolvidos os estágios serão determinados pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE e coordenação do programa, em conjunto com as instituições parceiras dos programas.

Art. 7º Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões, por área de concentração e por profissão.

Art. 8º Os PRAPS têm como finalidade:

- I - aprimorar habilidades técnico-científicas e práticas clínicas;
- II - desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- III - desenvolver ações de prevenção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV - promover a integração dos residentes em equipe multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;
- V - estimular a capacidade de aprendizagem e autonomia, e de participação em Programas de Educação Permanente e Continuada;
- VI - estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- VII - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento objetivando a sistematização da produção científica.

Art. 9º O Programa de Residência terá início e término conforme calendário vigente anual. As atividades poderão ser exercidas de segunda a domingo, das 7 às 17 horas, com uma folga semanal; existindo a possibilidade de plantões eventuais (diurno e noturno), conforme a determinação da coordenação e especificidade do programa.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS (ESTÁGIO)

Art. 10. A frequência exigida nas atividades práticas (estágio) é de 100%, devendo haver reposição das faltas, exceto no caso de morte de familiar, quando o residente terá direito a:

I - 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, irmãos;

II - 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente.

Parágrafo único. As reposições de faltas por licença médica justificada por atestado serão analisadas individualmente pela preceptoria.

Art. 11. Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades práticas serão determinados pelo NDAE e coordenação do programa;

Parágrafo único. Os locais de estágio poderão ser alterados de acordo com a coordenação do programa e solicitações das instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Art. 12. Os programas de residência serão coordenados pela COREMU, atendendo às especificidades de cada programa.

Art. 13. Compete à COREMU:

I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os programas de residência;

II - reunir-se, periodicamente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros, que deverão ser registradas em ata. Não ultrapassando três meses de intervalo durante o ano letivo;

III - tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;

IV - integrar o residente à estrutura de funcionamento do HU-UFGD e promover bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

V - tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos preceptores, professores ou tutores;

VI - deliberar sobre a atualização do Projeto Pedagógico e a criação de novos Programas de Residência, extinção ou modificação de programas ou áreas de concentração existentes;

VII - propor a substituição de preceptor do programa de residência em conformidade com as regras da CNRMS;

VIII - propor normas para avaliação do desempenho dos residentes;

IX - promover integração técnica dos Programas de Residência;

X - comunicar à CNRMS o trâmite dos processos;

XI - deliberar quanto a licenças e afastamentos especiais solicitados por residentes que não constem no presente regimento;

XII - cumprir, divulgar e fazer cumprir os regimentos da UFGD e este regimento.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. A COREMU será composta por:

I - Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;

II - coordenador de cada programa ou área de concentração;

III - um representante dos tutores ou dos professores de cada área de concentração, e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;

IV - um representante dos residentes de cada área de concentração dos programas de residência e seu respectivo suplente, escolhido entre seus pares;

V - um representante dos preceptores de cada área de concentração, e seu respectivo suplente, escolhido entre seus pares;

VI - um representante do gestor local de saúde e seu respectivo suplente.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 15. O Coordenador da Comissão de Residência e seu Vice serão eleitos dentre os tutores, professores e preceptores, através de voto proporcional, pelos respectivos docentes, preceptores e residentes de cada Programa de Residência, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição por uma vez. Os residentes não poderão ocupar o cargo de Coordenador ou Vice Coordenador da COREMU.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art. 16. Compete ao Coordenador da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - divulgar, coordenar e organizar as reuniões;

III - exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;

IV - estar sempre atualizado com as normas e resoluções dos Órgãos Superiores;

V - participar ou se fazer representar nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;

VI - participar ou se fazer representar nas reuniões convocadas pela GEP;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;

VIII - responsabilizar-se, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, ao Ministério da Educação e Cultura e ao Ministério da Saúde, pela documentação do programa;

IX - encaminhar aos órgãos competentes a lista dos residentes dos programas, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, entre outros;

X - acompanhar ao término de cada estágio o resultado da avaliação individual dos residentes;

XI - avaliar e tomar providências cabíveis juntamente com os pares envolvidos em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, preceptores, professores ou tutores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital;

XII - coordenar as atividades do NDAE.

Art. 17. Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

I - representar o Coordenador em sua ausência ou impedimento;

II - realizar as atividades determinadas pela Comissão.

SEÇÃO III

DA SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES

Art. 18. A COREMU reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total dos membros da COREMU, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 19. Esgotados os recursos nos vários níveis da administração do HU-UFGD, caberá recurso hierárquico no Conselho Universitário (COUNI), quando por estrita arguição de legalidade.

Art. 20. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias a partir da ciência (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério do Colegiado Executivo, da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 21. Os programas serão conduzidos pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), Coordenadores de Programas ou Área de Concentração, Comissão de Rodízio, tutores, professores e preceptores.

SEÇÃO I

DO NDAE

Art. 22. Os PRAPS do HU-UFGD possuirão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) que trabalhará conjuntamente para todos os programas e será composto por:

- I - Coordenador geral da COREMU;
- II - Coordenador de cada programa ou área de concentração;
- III - Três preceptores escolhidos entre seus pares;
- IV - Três tutores ou professores escolhidos entre seus pares.

§ 1º A presidência do NDAE será exercida pelo Coordenador Geral da COREMU.

§ 2º Entre os preceptores, professores e tutores deverá contemplar pelo menos um membro de cada área profissional.

§ 3º O NDAE terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23. Compete ao NDAE:

- I - acompanhar a execução dos Projetos Pedagógicos dos programas de residência, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV - fomentar a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA OU ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 24. Cada programa ou área de concentração de residência terá um coordenador, eleito dentre os tutores, professores e preceptores, pela maioria de votos dos membros da COREMU, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição por uma vez. Os residentes não poderão ocupar o cargo de Coordenador.

§ 1º Para o exercício do cargo de coordenador é necessária titulação mínima de Mestre.

§ 2º Nos casos de impedimentos legais do exercício do coordenador do programa ou área de concentração, esta atividade será exercida pelo Coordenador da COREMU.

Art. 25. Compete ao coordenador do programa:

- I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II - garantir a implementação do programa;
- III - coordenar o processo de auto-avaliação do programa;

- IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto ao NDAE e COREMU;
- V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - fomentar a participação dos residentes, professores, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa, à CNRMS e SIGRESIDÊNCIA (MS);
- XI - encaminhar à coordenação da COREMU a lista dos residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, entre outros;
- XII - manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XIII - discutir, no âmbito de suas competências, temas e documentos relacionados com o programa de residência;
- XIV - solicitar ao término de cada estágio aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;
- XV - providenciar, com a colaboração da Comissão de Rodízio da Residência em Área Profissional de Saúde, as escalas de atividades práticas e férias;
- XVI - aprovar o plano setorial de atividades de estágio elaborado pelo preceptor.

SEÇÃO III

COMISSÃO DE RODÍZIO DE ESTÁGIO

Art. 26. Os estágios dos programas de Residência em Área Profissional de Saúde serão organizados por uma comissão composta por:

I - coordenadores de programa ou área de concentração;

II - dois tutores ou professores;

III - dois preceptores;

IV - um residente de cada área de concentração.

Parágrafo único. Compete à comissão:

I - Propor uma escala conforme a distribuição de estágios definida pelo NDAE;

II - Sugerir alterações na escala conforme demandas dos seus pares ao NDAE.

SEÇÃO IV

DA TUTORIA

Art. 27. Os tutores dos Programas de Residência e seus respectivos suplentes serão selecionados entre os docentes.

Art. 28. Compete ao tutor:

I - contribuir na implantação dos Programas de Residência em conformidade com a legislação;

II - zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;

III - aplicar a avaliação de desempenho de cada residente, a partir dos critérios estabelecidos;

IV - participar das reuniões da comissão da Residência, sempre que convocado;

V - cumprir e fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais;

VI - sugerir, conjuntamente com os preceptores, atividades para o programa de residência em sua especialidade;

VII - encaminhar ao coordenador do programa:

- a) Frequência das atividades teóricas e práticas dos residentes sob sua responsabilidade;
- b) avaliação de aprendizado de acordo com a área;
- c) solicitações quanto às questões disciplinares;
- d) pedidos de licença para afastamento dos residentes.

VIII - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino e serviço, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa.

SEÇÃO V

DA DOCÊNCIA

Art. 29. O corpo docente pode ser constituído por professores ou preceptores das instituições parceiras com, no mínimo, titulação de Especialista.

I - Compete ao professor:

- a) ministrar a disciplina do programa de acordo com sua especialidade.
- b) encaminhar ao coordenador do programa:
 - 1. frequência das atividades teóricas dos residentes;
 - 2. avaliação de aprendizado de acordo com a área;
 - 3. solicitações quanto às questões disciplinares.

SEÇÃO VI

DA PRECEPTORIA

Art. 30. Os preceptores do Programa de Residência desempenharão a função de supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverão ser especialistas, ter experiência na área de atuação e compor o quadro de pessoal do serviço.

Art. 31. Compete aos preceptores:

I - orientar e supervisionar a atuação do residente em sua área;

II - auxiliar o residente na resolução de problemas de natureza técnica e ética, surgidas durante o treinamento em serviço;

III - participar das tarefas de avaliação do aprendizado, em conjunto com o tutor;

IV - observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

V - elaborar e implementar o plano setorial de atividades de estágio;

VI - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 32. O Programa de Residência tem como pré-requisitos diploma de graduação ou declaração de colação grau em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, dedicação integral ao programa e registro no respectivo conselho profissional da área.

§ 1º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

§ 2º A dedicação exclusiva, sob regime de 60 (sessenta) horas semanais, deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa

indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 horas semanais.

Art. 33. O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério do Programa:

I - provas discursivas;

II - provas de múltipla escolha;

III - prova prática;

IV - análise de currículo;

V - entrevista.

Art. 34. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 35. O aproveitamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade determinado pelo concedente das bolsas de residência, conforme ordem de classificação.

Art. 36. O prazo de validade do processo seletivo é de trinta dias, a contar do início da Residência.

Art. 37. No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

CAPÍTULO V

DOS RESIDENTES

Art. 38. O residente será bolsista, devendo assinar termo de compromisso, por tempo determinado, conforme modelo padronizado.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 39. São direitos dos residentes:

- I - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o treinamento do tutor e dos preceptores;
- II - ter conhecimento do Regimento do Programa de Residência;
- III - receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HU-UFGD;
- IV - receber bolsa de estudos no valor mensal fixado pelo MEC/MS;
- V - receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VI - ter um limite de carga horária de atividades semanais de 60 horas. Nelas incluindo atividades práticas, teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, salvo nos casos de reposição.
- VII - um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de férias anuais consecutivos, conforme a escala de rodízio de estágio do Programa de Residência;
- VIII - afastar-se das atividades teóricas e práticas para capacitação profissional, por prazo máximo de 15 dias anuais, consecutivos ou intercalados, em comum acordo com preceptores e tutores;
- IX - receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;
- X - utilizar a Biblioteca Central, da FADIR e do Centro de Estudos do HU-UFGD;
- XI - será assegurado o cumprimento das exigências constantes do art. 7º da Lei 6.932, 07/07/1981.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 40. São deveres dos residentes:

- I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II - manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- V - cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu programa de Residência;
- VI - observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VII - comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais do HU-UFGD e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX - prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, quando em situações de emergência, podendo estender sua jornada, em acordo com a preceptoria e/ou tutoria para a compensação dessas horas;
- X - levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao coordenador do programa;
- XI - cumprir a carga horária exigida, obedecendo à escala estabelecida pela comissão de rodízio;
- XII - assinar diariamente a ficha de presença ou registrar o ponto;
- XIII - atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIV - usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da residência;

XV - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;

XVI - reportar aos preceptores, tutores e coordenação eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XVII - avaliar o corpo docente e a Residência Multiprofissional como um todo em reuniões coordenadas pelos seus representantes;

XVIII - fazer o deslocamento para os cenários de prática externos ao HU-UFGD com recursos próprios.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 41. É vedado aos residentes:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu tutor e preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HU-UFGD e instituições parceiras;

III - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;

IV - conceder à pessoa estranha o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com a sua preceptoria e a COREMU.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 42. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do mesmo;

II - ao término da Residência;

III - pelo recebimento de três advertências por quaisquer motivos. São causas de advertência: falta ou não cumprimento de atividades teórico-práticas, sem justificativa aceita pela preceptoria, tutoria e/ou COREMU; infringir preceitos éticos de sua profissão; infringir o presente Regulamento;

IV - por reprovação ao final do ano letivo;

V - por medida disciplinar;

VI - pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 43. O desempenho de cada residente será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 pontos - A (Excelente);

II - de 80 a 89 pontos - B (Bom);

III - de 70 a 79 pontos - C (Regular);

IV - de 0 a 69 pontos - D (Insuficiente).

Art. 44. Para obtenção de certificado e aprovação, o residente deverá satisfazer todas estas exigências:

I - cumprir o total de 5.760 horas nas atividades teóricas e práticas e a frequência mínima exigida;

II - obter conceito mínimo C nas avaliações anuais das atividades teóricas e atividades práticas;

III - obter conceito mínimo C na avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência.

§ 1º Ao final do primeiro ano da residência, o residente deverá apresentar conceito mínimo médio C nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas. O não

cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e consequente desligamento do programa. A permanência no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

SEÇÃO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 45. O residente deverá elaborar um TCR conforme Regulamento do TCR. O orientador do TCR deverá ter título de Mestre ou Doutor e compor o corpo de tutores, professores ou preceptores dos Programas de Residência.

Parágrafo único. Profissional não vinculado aos programas poderá ser admitido como orientador após aprovação da COREMU.

Art. 46. Serão admitidos, no máximo, dois alunos por orientador.

Art. 47. Compete ao professor orientador:

I - orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;

II - orientar os processos de pesquisa dos residentes;

III - dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa, apresentação dos projetos e do artigo científico ou monografia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação dos Conselhos superiores competentes.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU e encaminhados ao Colegiado Executivo do HU-UFGD.

Art. 50. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.